

Lei 996/12

(dispõe sobre: dar publicidade as licitações e aos contratos firmados pela administração pública, possibilitando que qualquer pessoa e a qualquer tempo possa ter imediato conhecimento dos negócios realizados pela municipalidade)

O Prefeito do Município de Nazaré Paulista, Mário Antonio Pinheiro, usando das atribuições legais faz saber que a câmara Municipal aprova o projeto de autoria do vereador: Joaquim Ferreira Neto e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os editais de certame licitatório aberto pela Administração Pública Municipal, deverão,. Ser publicados em jornal oficial e na falta em jornal local.

Art. 2º - Os contratos firmados pelo município, em decorrência de licitações realizada, inclusive seus aditamentos e alterações, serão registrados ou averbados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da comarca em até 5(cinco) dias após a assinatura às expensas do contrato.

Art. 3º - Os contratos firmados pelo município com dispensa de licitação, inclusive seus aditamentos e alterações deverão serem registrados ou averbados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca, às expensas da contratada em até 5(cinco) dias após sua assinatura, juntamente com a exposição de motivos que justificaram as dispensa da licitação.

Art. 4º - Nos aditamentos deverão figurar os dados referentes do registro efetuado nos contratos de origem.

Art. 5º - Nenhum pagamento poderá ser efetivado sem antes verificar o devido registro ou averbação que se refere a presente lei, sob pena de responsabilidade do servidor que pagar indevidamente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor em 120 dias após sua publicação, revogando disposições em contrário.

Nazaré Paulista, 10 de setembro de 2012

Mário Antonio Pinheiro
- Prefeito Municipal –